

7.230f

2011

PODER EXECUTIVO

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

Autógrafo nº 2246  
De 15 / 01 / 2011

do Depto Legislativo,  
Determino a leitura  
no primeiro sessão plena  
de imediato

2011, 12/04/11



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**MENSAGEM Nº 7.230, DE 12 DE JANEIRO DE 2011, DE  
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 47, II, §§ 5º e 6º, e Art. 88, XX da Constituição Estadual, convocar extraordinariamente a augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no período de 13 a 28 de janeiro de 2011, para apreciação de projetos de lei que acompanham a presente Mensagem, e outros, todos de relevante interesse público e apreciação em urgência, imprescindíveis para o estabelecimento das condições jurídicas necessárias ao início do desempenho dos serviços públicos estaduais pelo Governo do Estado do Ceará, nas linhas políticas e administrativas a que se propõe:

(a) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências".

(b) Projeto de Lei que "Dispõe sobre os casos de dispensa de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Ceará".

(c) Projeto de Lei que "Autoriza a permuta de bem imóvel que indica e outras medidas necessárias ao Complexo Industrial do Porto do Pecém - CIPP e dá outras providências".

(d) Projeto de Lei que "Autoriza o Estado do Ceará a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante realização de acordo direto com seus credores, nos termos do Art. 97 incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009".

(e) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, visando a sua prevenção, repressão e promoção da dignidade do agente público no ambiente de trabalho, e acrescenta o inciso XX ao Art. 193 da Lei 9.826/74, e dá outras providências".

*[Handwritten signature]*





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**



(f) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, e dá outras providências".

(g) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, concede ganho real, e dá outras providências".

(h) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo, e dá outras providências".

(i) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências".

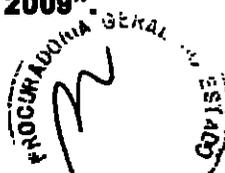
(j) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da autarquia Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará (IDECI) no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências".

(k) Projeto de Lei que "Cria o Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará, e dá outras providências".

(l) Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivos, altera redação da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e alterações subsequentes, cria a Secretaria Especial da Copa 2014 e a Secretaria de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências".

(m) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação das funções comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARAPORTOS, e dá outras providências".

(n) Projeto de Lei que "Confere nova redação ao Inciso I do Art. 30 da Lei nº 14.505, de 18 de janeiro de 2009".





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



(o) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências".

(p) Mensagem solicitando o início de processo legislativo com objetivo de fixação do subsídio do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado .

(q) Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre as atribuições do Vice-Governador".

(r) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de aposentadoria dos servidores públicos civis e dá outras providências".

(s) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de reserva ou reforma dos militares estaduais, e dá outras providências."

(t) Projeto de Lei Complementar que "Altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006, e 70, de 10 de novembro de 2008, que dispõem, respectivamente, sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado e o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNPECE, e dá outras providências".

(u) Projeto de Emenda Constitucional que "Acrescenta o Artigo 180-A ao texto da Constituição Estadual".

(v) Projeto de Emenda Constitucional que "Institui o Fundo Estadual de Atenção Secundária à Saúde".

(w) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera os §§ 1º e 2º do Art. 169 da Constituição Estadual".





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(x) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera o Art. 331 da Constituição Estadual".

(y) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Promove a revisão geral dos cargos efetivos e funções dos servidores do quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, dos proventos e das funções, e dá outras providências".

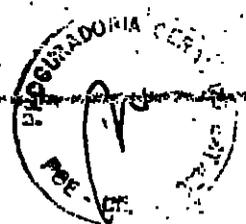
(z) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e dá outras providências".

Por estas razões, é certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares deste Poder Legislativo estadual, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
aos **12** de janeiro de 2011.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Ao Excelentíssimo Senhor  
~~Deputado Francisco José Caminha Almeida~~  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





**Governo do  
Estado do Ceará**



**MENSAGEM nº. , de de de 2011.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança e dá outras providências.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargo comissionados, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A propositura atende ao disposto no Art. 37 d, inciso X, da Constituição Federal, visando a recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.

Além da recomposição inflacionária do período compreendido entre julho a dezembro de 2010, o Índice de revisão geral contempla um ganho real para todos os servidores públicos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos de de 2011.**



**Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Francisco Caminha  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





# Governo do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI

### PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, fica revista em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) na forma de revisão geral e 2,2% (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa, partir de 1º de janeiro de 2011, de conformidade com os Anexos I a XI desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos**  
de de 2011.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





**Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2011		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	372,69	3.726,87	4.099,56
DNS - 2	250,00	2.500,10	2.750,12
DNS - 3	175,00	1.750,08	1.925,08
DAS - 1	122,50	1.225,02	1.347,52
DAS - 2	91,88	918,78	1.010,66
DAS - 3	68,95	689,05	757,95
DAS - 4	51,68	516,80	568,48
DAS - 5	38,77	387,62	426,39
DAS - 6	29,07	290,71	319,78
DAS - 7	21,81	218,03	239,84
DAS - 8	16,33	163,53	179,88
DNI - 1	12,26	122,64	134,90
DNI - 2	9,20	91,99	101,19
DNI - 3	6,93	69,00	75,90
DNI - 4	5,18	51,75	56,93



Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011



**Tabela dos Cargos e Funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

Símbolo	Quantidade
CCR I	13.522,91
CCR II	8.620,88
FCA	2.500,10

A large, handwritten mark or signature, possibly a checkmark or a stylized signature, located in the lower right quadrant of the page.

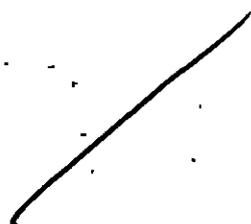


Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011



**Tabela dos Cargos e Funções Commissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

Símbolo	A partir de
	01/01/2011
ADAGRI - I	8.591,72
ADAGRI - II	7.732,60
ADAGRI - III	5.441,78
ADAGRI-IV	4.761,56



Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
ADECE I	9.785,82
ADECE II	7.383,33
ADECE III	4.947,39
ADECE IV	3.957,91



Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011



**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE**

SÍMBOLO	A partir de 01/01/2011
IPECE I	10.142,18
IPECE II	7.606,64
IPECE III	5.916,29
IPECE IV	3.532,86



Anexo VI a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011

**Tabela de Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência  
Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE**

Símbolo	A partir de
RCS 1	01/01/2011 - 40 h. 5.133,77



Anexo VII - a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**



Símbolo	A partir de 01/01/2011 - 40 h
ETICE I	8.168,09
ETICE II	2.593,83
ETICE III	1.816,07
ETICE IV	1.270,59



Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte  
Metropolitano - METROFOR



cargo	Nível	Part. F. C. 01/01/2011
Diretor-Presidente	D1	10.133,89
Diretor	D2	7.600,43
Assessor jurídico	N1	6.404,59
Auditor interno	N1	6.404,59
Assessor técnico	N1	6.404,59
Secretário geral	N1	6.404,59
Gerente	N1	6.404,59
Técnico pleno	N2	2.954,02
Técnico júnior	N3	1.772,42





**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará  
CEGÁS**

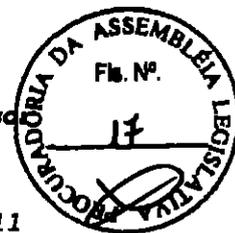
Cargo	Vencimento	Representação	Remuneração
Gerente	3.316,74	2.773,49	6.090,23
Assessor	3.316,74	2.773,49	6.090,23
Coordenador	3.316,74	1.218,04	4.534,78
Auditor Interno	3.316,74	1.218,04	4.534,78
Secretaria Diretoria	1.494,30	979,71	2.474,01



**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos  
COGERH**

A partir de 01/01/2011

Cargo	Valor (R\$)
Assessor de Comunicação e Marketing	4.690,85
Assessor Jurídico	6.254,47
Assistente de Presidência	4.690,85
Assistente de Diretoria	4.690,85
Assistente Jurídico	4.690,85
Chefe de Gabinete	4.690,85
Coordenador de Auditoria Interna	3.127,25
Coordenador de Núcleo	3.127,25
Gerente	4.690,85
Supervisor de Projetos	4.690,85
Conselheiro Administrativo	1.100,82
Conselheiro Fiscal	1.100,82





ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº  
2011

, DE DE

CEARAPORTOS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
PORTOS I	9560,08
PORTOS II	7170,06
PORTOS III	6042,07
PORTOS IV	4833,65

PUBLICADO

Em 13 de 1 de 11

*[Handwritten signature]*

De acordo com art. 183  
Do R. Interno encaminha-se a  
Comissão *Justiça, Serv. Pub.*  
*e Acampado*  
Em / /

Presidente





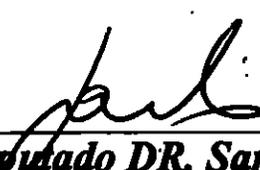
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem Nº. 7230/2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 14/01/2011**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**



## **PARECER Nº. LO 015/2011**

### **Mensagem nº. 7230-F**

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7230-F, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **"PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

*"Centrado em uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, reconhecendo a importância em reajustar a remuneração dos titulares de cargos comissionados, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.*

*Kd*



*A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.*

*Além da recomposição inflacionária, do período compreendido entre julho a dezembro de 2010, o índice de revisão geral, contempla um ganho real para todos os servidores públicos."*

Por fim, o Excelentíssimo Senhor Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência, em face da importância da matéria.

A Iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, "b" e "e", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Ademais, depreende-se da redação do art. 2º. que o Projeto de Lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual, posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

*ALZ*

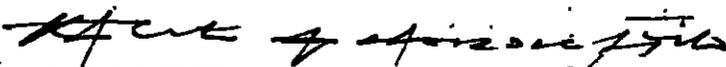


O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem "*sub examine*" se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2011.

  
**HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO**  
**Procurador**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Poder Executivo Nº 7.230 F/2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Ronaldos Martins

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

PARECER

Favorável.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER



REUNIÃO ORDINÁRIA       REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT    CTASP    CDC    CDS    CDHC    CIA    CVTDUI  
 CICTS    CFC    CCT    CECD    CARHM    CMADSA    CSSS  
 CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº 7230 F    PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 MENSAGEM Nº 7.230 F  
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDA

AUTORIA: Poder Executivo

RÉLATOR: Ronaldo Martins

PARECER: Favorável

Fortaleza, 17 de janeiro de 2011.

RÉLATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do Relator

Fortaleza, 17 de janeiro de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 18 de janho de 2011  
  
**1º SECRETÁRIO**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 18 de janho de 2011  
  
**1º Secretário**



**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.230-F**

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS  
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

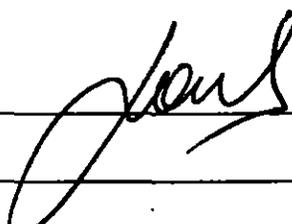
**Art. 1º** A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, fica revista em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) na forma de revisão geral e 2,2% (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa, partir de 1º de janeiro de 2011, de conformidade com os anexos I a XI desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
18 de janeiro de 2011.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 15/01/2011		
	Vencimento	Representação	Total
DMS - 1	372,69	3.726,87	4.099,56
DMS - 2	250,02	2.500,10	2.750,12
DMS - 3	175,00	1.750,08	1.925,08
DAS - 1	122,50	1.225,02	1.347,52
DAS - 2	91,88	918,78	1.010,66
DAS - 3	68,90	689,05	757,95
DAS - 4	51,68	516,80	568,48
DAS - 5	38,77	387,62	426,39
DAS - 6	29,07	290,71	319,78
DAS - 7	21,81	218,03	239,84
DAS - 8	16,35	163,53	179,88
DNI - 1	12,26	122,64	134,90
DNI - 2	9,20	91,99	101,19
DNI - 3	6,90	69,00	75,90
DNI - 4	5,18	51,75	56,93

Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011.

**Tabela dos Cargos e Funções Commissionadas da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

Símbolo	Partida de 1º/01/2011 40:88
CCR I	13.522,91
CCR II	8.620,88
FCR	2.500,10



Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011.

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de  
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**



Símbolo	A partir de
	1º/01/2011
	40 HS
ADAGRI - I	8.591,72
ADAGRI - II	7.732,60
ADAGRI - III	5.441,78
ADAGRI-IV	4.761,56

Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011.

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do  
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

SÍMBOLO	A partir de
ADECE I	9.785,82
ADECE II	7.383,33
ADECE III	4.947,39
ADECE IV	3.957,91



Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011.

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE**

SÍMBOLO	partir de 1º/01/2011
IPECE I	10.142,18
IPECE II	7.606,64
IPECE III	5.916,29
IPECE IV	3.532,86



Anexo VI a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011.

Tabala da Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência  
Técnica e Extensão Rural do Ceará - EATERCE



Símbolo	A partir de 1º/01/2011 - 40 h
FCS 1	5.133,77

Anexo VII - a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011.

Tabela dos Cargos e Funções Commissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

Símbolo	A partir de 1º/01/2011 - 40 h
ETICE I	8.168,09
ETICE II	2.593,83
ETICE III	1.816,07
ETICE IV	1.270,59



Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte  
Metropolitano - METROPOR

Cargo	Nível	Salário
Diretor-Presidente	D1	10.133,89
Diretor	D2	7.600,43
Assessor jurídico	N1	6.404,59
Auditor interno	N1	6.404,59
Assessor técnico	N1	6.404,59
Secretário geral	N1	6.404,59
Gerente	N1	6.404,59
Técnico pleno	N2	2.954,02
Técnico júnior	N3	1.772,42



Anexo IX a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011.

**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará**  
**CEGÁS**

A partir de 1º/01/2011

Função	Valor	Valor	Valor
Gerente	3.316,74	2.773,49	6.090,23
Assessor	3.316,74	2.773,49	6.090,23
Coordenador	3.316,74	1.218,04	4.534,78
Auditor Interno	3.316,74	1.218,04	4.534,78
Secretaria Diretoria	1.494,30	979,71	2.474,01



**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos  
COGERH**

A partir de 1º/01/2011

Função	Valor (R\$)
Assessor de Comunicação e Marketing	4.690,85
Assessor Jurídico	6.254,47
Assistente de Presidência	4.690,85
Assistente de Diretoria	4.690,85
Assistente Jurídico	4.690,85
Chefe de Gabinete	4.690,85
Coordenador de Auditoria Interna	3.127,25
Coordenador de Núcleo	3.127,25
Gerente	4.690,85
Supervisor de Projetos	4.690,85
Conselheiro Administrativo	1.100,82
Conselheiro Fiscal	1.100,82



CEARAPORTOS



SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
PORTOS I	9.560,08
PORTOS II	7.170,06
PORTOS III	6.042,07
PORTOS IV	4.833,65

Sançiono. Publica-se  
como Lei.

25 JAN. 2011

Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SEIS**

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS  
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, fica revista em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) na forma de revisão geral e 2,2% (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa, partir de 1º de janeiro de 2011, de conformidade com os anexos I a XI desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
18 de janeiro de 2011.**

	DEP. FRANCISCO CAMINHA PRESIDENTE
	1.º VICE-PRESIDENTE DEP. SINEVAL ROQUE
	2.º VICE-PRESIDENTE DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2011.



**Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**

Cargos	A partir de 01/01/2011		
	Vencimento	Representação	Total
DNS - 1	372,69	3.726,87	4.099,56
DNS - 2	250,02	2.500,10	2.750,12
DNS - 3	175,00	1.750,08	1.925,08
DAS - 1	122,50	1.225,02	1.347,52
DAS - 2	91,88	918,78	1.010,66
DAS - 3	68,90	689,05	757,95
DAS - 4	51,68	516,80	568,48
DAS - 5	38,77	387,62	426,39
DAS - 6	29,07	290,71	319,78
DAS - 7	21,81	218,03	239,84
DAS - 8	16,35	163,53	179,88
DNI - 1	12,26	122,64	134,90
DNI - 2	9,20	91,99	101,19
DNI - 3	6,90	69,00	75,90
DNI - 4	5,18	51,75	56,93

Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011.

**Tabela dos Cargos e Funções Commissionadas da Agência de  
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**

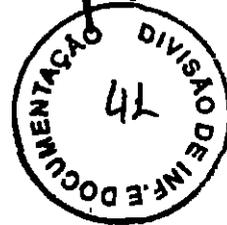


Classificação	Salário
ADAGRI - I	8.591,72
ADAGRI - II	7.732,60
ADAGRI - III	5.441,78
ADAGRI-IV	4.761,56

Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011.

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência do  
Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE**

ADECE I	9.785,82
ADECE II	7.383,33
ADECE III	4.947,39
ADECE IV	3.957,91



Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011.

*[Handwritten signature]*

**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

CCR I	13.522,91
CCR II	8.620,88
FCR	2.500,10



Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011.



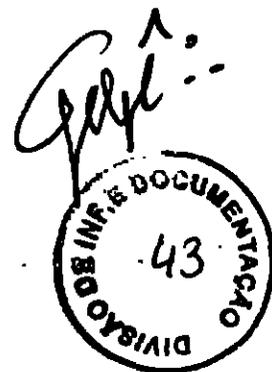
**Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE**

Índice	Salário
IPECE I	10.142,18
IPECE II	7.606,64
IPECE III	5.916,29
IPECE IV	3.532,86

Anexo VI a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011.

**Tabela da Função Comissionada Superior da Empresa de Assistência  
Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE**

FCS 1	5.133,77



Anexo VII - a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011



**Tabela dos Cargos e Funções Commissionadas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**

Cargo	Atribuição de 20/01/2011 = 40h
ETICE I	8.168,09
ETICE II	2.593,83
ETICE III	1.816,07
ETICE IV	1.270,59

Anexo VIII a que se refere o art. 1º da Lei nº

, de

de

de 2011.

**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia Cearense de Transporte  
Metropolitano - METROFOR**



Carreira	Nível	Valor em 1º/01/2011
Diretor-Presidente	D1	10.133,89
Diretor	D2	7.600,43
Assessor jurídico	N1	6.404,59
Auditor interno	N1	6.404,59
Assessor técnico	N1	6.404,59
Secretário geral	N1	6.404,59
Gerente	N1	6.404,59
Técnico pleno	N2	2.954,02
Técnico júnior	N3	1.772,42



Anexo II a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011.

**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gás do Ceará**  
**em R\$**

A partir de 1º/01/2011

Função	Valor	Valor	Valor
Gerente	3.316,74	2.773,49	6.090,23
Assessor	3.316,74	2.773,49	6.090,23
Coordenador	3.316,74	1.218,04	4.534,78
Auditor Interno	3.316,74	1.218,04	4.534,78
Secretaria Diretoria	1.494,30	979,71	2.474,01



**Tabela das Funções Comissionadas da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos  
COGERH**

A partir de 1º/01/2011

<b>Cargo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Assessor de Comunicação e Marketing	4.690,85
Assessor Jurídico	6.254,47
Assistente de Presidência	4.690,85
Assistente de Diretoria	4.690,85
Assistente Jurídico	4.690,85
Chefe de Gabinete	4.690,85
Coordenador de Auditoria Interna	3.127,25
Coordenador de Núcleo	3.127,25
Gerente	4.690,85
Supervisor de Projetos	4.690,85
Conselheiro Administrativo	1.100,82
Conselheiro Fiscal	1.100,82

Anexo XI a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2011.



**CEARAPORTOS**

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
PORTOS I	9.560,08
PORTOS II	7.170,06
PORTOS III	6.042,07
PORTOS IV	4.833,65

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 246 DE 18/1/11

*J. M. L. O. S. A. W.*

LEI Nº 14.266 de 25/1/11

PUBLICADA EM 25/1/11

*J. M. L. O. S. A. W.*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/3/11

*J. M. L. O. S. A. W.*

Sanção. Públicos-se  
como Lei.

JAN. 2011

EM  
Cid. Pezreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

FRANCISCO GOMES AGUIAR FILHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ

numeração trada



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E SEIS (249)

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS  
COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

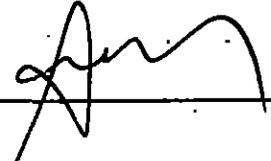
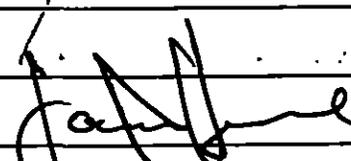
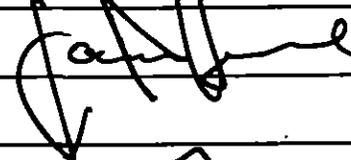
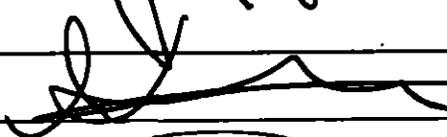
**Art. 1º** A remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, fica revista em índice único e geral, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) na forma de revisão geral e 2,2% (dois vírgula dois por cento) de ganho real, calculado de forma cumulativa, partir de 1º de janeiro de 2011, de conformidade com os anexos I a XI desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
18 de janeiro de 2011.

	DEP. FRANCISCO CAMINHA PRESIDENTE
	1.º VICE-PRESIDENTE DEP. SINEVAL ROQUE
	2.º VICE-PRESIDENTE DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 249 DE 18/1/11

Juarez

LEI Nº 14.269 de 25/1/11  
PUBLICADA EM 25/1/11

Juarez

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 24/2/11

Juarez